

LEI Nº 1643/2021.

Pontalina, 07 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências. Autor: Vereador MOISES MIRANDA SILVEIRA, Estado de Goiás, nos termos do Art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório o plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis residenciais e comerciais, dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Pontalina-Goiás.

§ 1º - Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que analisará a pertinência da solicitação.

§ 2º - Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 6 (seis) metros.

§ 3º - Cada imóvel residencial ou comercial, não poderá ter em sua calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Artigo 2º - Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais, comerciais ou industriais, deverão constar a localização das árvores a serem plantadas, e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Artigo 4º - As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante consulta do interessado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

RECEBEMOS
EM 27.05.2021


Artigo 5º- Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Artigo 6º- Não cumprida a presente Lei, deverá o Departamento Municipal responsável, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, ou apresente a justificativa detalhada, com base na ampla defesa prevista na Constituição Federal.

§ 1º- Decorrido o prazo do "caput" deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), por imóvel, corrigido mensalmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, concedendo-lhe um novo prazo para a regularização.

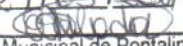
§ 2º- Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no parágrafo anterior será cobrado em dobro.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 24/05/2021

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2021
DE 07 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 001/2021, *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências. Autor: Vereador MOISES MIRANDA SILVEIRA, Estado de Goiás, nos termos do Art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.643/2021 oriunda do Projeto de Lei de autoria do vereador Moisés nº 001/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 07 de maio de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal